

UNIFAP
Fls. 29
Reitoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES – CGRC**

PORTARIA Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Defini normas e procedimentos para atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016,

Considerando a Portaria Nº 661/2017 que institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Universidade Federal do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Definir normas e procedimentos para o Comitê de Governança, Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá a seguinte composição:

- I - Reitor(a) que o presidirá,
- II - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- III - Pró-Reitor(a) de Graduação e Ensino;
- IV - Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- V - Pró-Reitor(a) de Extensão Ações Comunitárias;
- VI - Pró-Reitor(a) de Administração;
- VII - Pró-Reitor(a) de Planejamento.

Parágrafo Único. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, sob o acompanhamento da Unidade de Controle, o monitoramento da Política de Gestão de Riscos no âmbito desta IFES.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

[Handwritten signature]

- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos e,
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

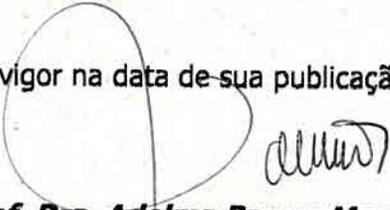
Art. 4º A política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Amapá será instituída a partir da publicação da Portaria que a regulará.

§ 1º Cada risco mapeado deverá estar associado a uma unidade administrativa responsável, com pessoas cuja capacidade seja suficiente para avaliar a tomada de decisão sobre o tratamento adequado da situação de risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor da unidade administrativa em sua área de atuação:

- I - mapear os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade;
- II - garantir que o risco será gerenciado em conformidade com a política de gestão de riscos do UNIFAP;
- III - monitorar o risco e seu comportamento ao longo do tempo, avaliando se as medidas de resposta adotadas foram efetivas e se resultam na manutenção do risco em níveis adequados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. Dra. Adélma Barros Mendes

Presidente em exercício do Comitê de Governança, Riscos e Controles
Portaria 661/2017